Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados
Rua Manoel João, 23 - CEP 55740
C.G.C. nº 11.097.375/0001-38
Telefone 628-0042

LEI N. 430 /93

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercicio de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1 - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Municipio, relativo ao exercicio de 1994.

Art.2 - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.3 - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art.4 - O Orçamento Municipal destinará um mínimo de 25% da receita resultante de impostos compreendidos e provenientes de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art.5 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 15% das despesas globais do Orçamento Municipal.

Art.6 - A receita tributária Municipal não será inferior a 2% da previsão orçamentária.

Art.7 - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de Investimentos e as metas previstas no anéxo único desta Lei.

Art.8 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo no prazo determinado pela Lei Orgânica do Municipio.

Paragrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Machados**

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

ANEXO UNICO

1 - ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
- Equipar o Gabinete do Prefeito
- Construir o Prédio da Prefeitura
- Equipar o Setor de Administração e Finanças
- Aquisição de Veiculos
- Aquisição de bens de capital já em utilização

2 - EDUCAÇAO E CULTURA
- Equipar o Setor de Ensino
- Construção,Reforma e Ampliação de Grupos Escolares
- Construção de Cisternas, Sanitários e Cantinas em Escolas
- Aquisição de veiculos
- Construção de Quadras
- Construção de Creches
- Aquisição de de bens de capital já em utilização

3 - HABITAÇAO E URBANISMO
- Equipar o Setor de Urbanismo
- Construção de Calçamento e meio fio
- Construção de escadarias
- Construção e Recuperação de Praças
- Construção de casas populares
- Ampliação de Cemitério
- Aquisição de Luminárias
- Eletrificão Rural

4 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
- Recuperação de Mercado, Açougue e Matadouro

5 - SAUDE E SANEAMENTO
- Equipar o Setor de Saúde
- Construção, reforma e ampliação de Postos de Saúde
- Aquisição de veículos
- Construção de Galerias e Esgotos
- Saneamento de Povoados

6 - TRANSPORTES
- Equipar o Setor Rodoviário
- Construção e recuperação de estradas
- Construção de Bueiras e passagens molhadas

Gabinete do Prefeito em 29 de julho de 1993.

a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito

Scanned by CamScanner

DAS ALTERAÇOES DA LEGISLAÇAO TRIBUTARIA

Art.9 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessária, para vigência no exercicio de 1994.

Parágrafo Único - Se possivel, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇAO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTARIA

Art.10- Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e as alterações posteriores.

Parágrafo Único - A despesa com investimentos será realizada de acordo com o anéxo único desta Lei.

Art.11- A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1994, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40%, da receita fixada e corrigida;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art.12- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com orgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art.13- Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordináriamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1993, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.



Scanned by CamScanner

Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Machados**

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

Art.14- A liberação de recursos para cada unidade orçamentaria, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 29 de julho de 1993.

a)Silvio Borba G. Filho - Prefeito.

Scanned by CamScanner